



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17774/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Apoio, Transparência e Fiscalização dos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Programa Municipal de Apoio, Transparência e Fiscalização dos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes**, com a finalidade de:

- I - garantir a qualidade e a humanização do atendimento prestado nos abrigos;
- II - assegurar o cumprimento dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações aplicáveis;
- III - fortalecer o acompanhamento e o controle social sobre os serviços prestados.

Art. 2.º São diretrizes do Programa de que trata esta Lei:

- I - prioridade orçamentária para manutenção, reforma e ampliação das unidades de acolhimento;
- II - capacitação permanente das equipes técnicas e de apoio;
- III - integração das políticas de assistência social, saúde e educação;
- IV - incentivo a parcerias com entidades da sociedade civil para apoio às crianças e adolescentes;
- V - garantia de transparência e fiscalização contínua.

Art. 3.º Ficam instituídos os seguintes mecanismos de fiscalização e transparência:

I - elaboração de relatório anual a ser entregue até primeiro de dezembro de cada ano, pelas entidades gestoras, encaminhados à Câmara Municipal, aos Conselhos Tutelares e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), contendo no mínimo:

- a) número de acolhidos e tempo médio de permanência;

b) condições de infraestrutura e equipe técnica;

c) indicadores de saúde, educação e reintegração familiar;

II - publicação, no Portal da Transparência Municipal, de dados consolidados sobre os serviços de acolhimento;

III - realização de audiência pública anual para avaliação do Programa, com obrigatório envio de convite ao Ministério Público, Conselhos Tutelares e Conselho Municipal do Adolescente (CMDCA), para querendo participarem.

Art. 4.º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, estabelecendo os procedimentos administrativos para a implementação do Programa.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de outubro de 2025.

UILIAN DA FARMÁCIA
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Uilian Moraes Segura, Vereador**, em 22/10/2025, às 08:01, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0418076** e o código CRC **C3F556DE**.